

# **O INSTITUTO DA REVELIA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

*Por: Stella Maria Lopes Mugarte Sobrinho*

O presente trabalho objetiva verificar e esclarecer a execução dos procedimentos que são inerentes ao Instituto da Revelia, sua caracterização e efeitos no Juizado Espacial Cível. Para atingir este propósito, preliminarmente realizamos um estudo sobre a nomenclatura da palavra Revelia no Direito Romano, onde verificamos o momento em que este instituto adquiriu os contornos atuais de função jurisdicional absoluta do Estado.

Do estudo da Revelia no código de Processo Civil Brasileiro de 1939, percebemos que este instituto sofreu modificações em sua estrutura no código vigente.

Conferimos que o sistema atual prioriza a teoria da inatividade, que afere valoração ao fato objetivo do não comparecimento do réu.

Observamos que a institucionalização dos Juizados Especiais Cíveis trouxe uma jurisdição que procura a efetivação da prestação jurisdicional rápida e eficaz, que não deve valorizar a forma em detrimento do direito, destacamos que no instante do chamamento do réu ao processo este direito é prejudicado em nome da celeridade e economia processual.

O fim da tutela do Estado-juiz, encerrado na prestação jurisdicional é a justiça, e esta somente poderá se concretizar quando o juiz sentenciar conforme as provas contidas no processo, e não no julgamento que dedicar mais relevância ao não - comparecimento do réu, ou seja, a justiça não será obtida através da sentença que consagrar ganho de causa ao autor, apenas pelo fato do réu ter incorrido em revelia.